



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111



Lei nº 737/07

“ TROCA NOME DE RUA ”

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Troca o nome da Avenida Mundo Novo e Avenida Morro do Chapéu, na estada do feijão BA – 052, para Avenida Orlando Carneiro Lima no Distrito de Porto Feliz, Lei 659/2002 no município de Piritiba – Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 25 de maio de 2007


JORGE GASPAR MENEZES
Prefeito


KARENBERT DA SILVA FREIRE
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111



Lei nº 738/07

“ TROCA NOME DE RUA ”

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Troca o nome da Avenida Tapiramutá para Avenida José Batista Viana Neto no Distrito de Porto Feliz, Lei nº 659/2002 no município de Piritiba – Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 25 de maio de 2007


JORGE GASPARG MENEZES
Prefeito


KARENBERT DA SILVA FREIRE
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111



Lei nº 738/07

“ TROCA NOME DE RUA ”

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Troca o nome da Avenida Tapiramutá para Avenida José Batista Viana Neto no Distrito de Porto Feliz, Lei nº 659/2002 no município de Piritiba – Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 25 de maio de 2007


JORGE GASPAR MENEZES
Prefeito


KARENBERT DA SILVA FREIRE
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio,06, Centro
74-3628-2153 / 2111



Lei nº739/07

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 109.215,97 (cento e nove mil, duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos)**, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, valor global de **R\$ 109.215,97 (cento e nove mil, duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos)**, que será consignado à estrutura de custos da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, respectiva Unidade Orçamentária, conforme detalhamento abaixo:

ACRÉSCIMOS CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/UNIDADE				
ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos	15.451.009.1089 PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIRITIBA	4.4.90.51	RC	100.000,00
UNIDADE: 0800 SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		4.4.90.51	RP	9.215,97
TOTAL FONTE - Recursos de Convênios				100.000,00
TOTAL FONTE – Recursos Próprios				9.215,97
TOTAL GERAL				109.215,97

Art. 2º - Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Especial, correrão à conta:

a) do excesso de arrecadação, com respaldo nas disposições contidas no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/1964, no valor global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme evidenciado no Quadro Demonstrativo de Excesso de Arrecadação.

b) da anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, de acordo com o detalhamento a seguir:

ANULAÇÕES / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/UNIDADE				
ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos	15.451.009.1062	4.4.90.51	RP	9.215,97
UNIDADE: 0800 SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
TOTAL FONTE – Recursos Próprios				9.215,97
TOTAL GERAL				9.215,97

Alameda João Damaceno Sampaio, 6 - Tel - (74) 3628-2456 - Piritiba – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111



Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2006/2009, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, aprovados pelas Leis nº 707/2005 e 718/2006, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

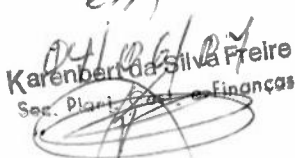
Art. 4º - O Crédito Especial Autorizado nesta Lei, será Consignado à Estrutura de Custos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos, e respectiva Unidade Orçamentária e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, 04 de junho de 2007.


JORGE GASPAR MENEZES
Prefeito


KARENBERT DA SILVA FREIRE
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

PUBLICADO
em

Karenbert da Silva Freire
Sec. Plan. Gest. e Finanças



LEI Nº 740/07

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM PIRITIBA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art.1º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Piritiba, autorizado a criar o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Piritiba.

Parágrafo Único – O Pólo UAB/Piritiba-BA, unidade educacional é voltada para o desenvolvimento da educação na modalidade à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, no âmbito municipal, com sede provisória na Escola Edgar Pereira, situada a Rua Francisco Horácio Sampaio, centro, Piritiba-Ba.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS**

Art.2º - São objetivos do Pólo UAB Piritiba-BA:

- I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada para formação de professores para atuação, e para os que já atuam na educação básica;
- II – Oferecer cursos superiores para capacitação de gestores, dirigentes e trabalhadores em educação básica;
- III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento e formação (graduação, bacharelados, pós-graduação);
- IV – Ampliar o acesso à educação superior pública;
- V - Fomentar o desenvolvimento Institucional para a modalidade de educação na modalidade à distância, bem como a pesquisa e projetos em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados pelas Novas Tecnologias da Informação e Comunicação - NTCI.
- VI – Possibilitar aos estudantes do Ensino Médio acesso a formação superior nos diversos cursos de Licenciatura ou Bacharelados, ofertados pelo Pólo.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Pólo da UAB Piritiba-Ba cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais e profissionalizantes em regime de colaboração com a União e o Estado, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por Instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo de Apoio Presencial UAB em Piritiba como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas Instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Segundo – O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Piritiba, deverá dispor da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento conforme edital 001/2005 publicado pelo MEC:

I – INFRA-ESTRUTURA FÍSICA:

SALA DE COORDENAÇÃO DE PÓLO
SALA PARA SECRETARIA ACADÊMICA
BIBLIOTECA
SALA PARA TUTORES
SALAS DE AULA PRESENCIAL (SALA DE TUTORIA)
SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA
LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA
LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS POR CURSOS DE ACORDO COM A OFERTA.

II – RECURSOS HUMANOS:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02
SECRETÁRIA ACADÊMICA	01
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	03
ZELADORES	02
VIGILANTES	03
TUTORES ACADÊMICOS	01/25 ALUNOS
COORDENADOR DE PÓLO	01

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Piritiba preencherá o quadro de funcionários acima com servidores do quadro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111



Parágrafo Quarto – A Prefeitura Municipal de Piritiba, através da Coordenação do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Piritiba, poderá selecionar estudantes do Ensino Médio para desenvolver atividades de monitoria, cabendo aos selecionados perceberem uma bolsa auxílio com valor a ser definido no momento da contratação, por um tempo determinado de um ano, sendo permitida a renovação do contrato por mais um ano subsequente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Piritiba, Juntamente com a Coordenação do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Piritiba, autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes Federativos e Estaduais com fins de manter e consolidar o Pólo Universidade Aberta do Brasil em Piritiba.

Art. 5º - O poder público municipal encaminhará ao MEC, quando solicitado a lista tríplice para seleção do coordenador de pólo, reservando ao MEC o direito de selecionar o coordenador do pólo UAB em Piritiba, de acordo com os critérios do Decreto Nº. 5.800 de 08 de Junho de 2006 e da Resolução Nº. 44 de 29 de Setembro de 2006.

Parágrafo Primeiro – O poder público municipal respeitará o período de concessão da bolsa (Lei de Bolsas 11.273 de 06 de Fevereiro de 2006) para os Coordenadores de Pólo estipulado pelo MEC que corresponde a um período de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Segundo - O Coordenador do Pólo Presencial de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Piritiba poderá participar de nova seleção, através da lista tríplice para renovação da concessão da bolsa como Coordenador de Pólo Presencial UAB.

Art. 6º - Fica determinado que o horário de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Piritiba será ininterrupto das 07:00 às 22:00h de segunda a sexta-feira e no sábado das 7:00 às 17:30h, respeitando os domingos e feriados (Nacionais, Estaduais e Municipais), adequando-se sempre que possível as reais condições de disponibilidade dos alunos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E DO FINANCIAMENTO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo em nome do Município de Piritiba autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Piritiba, à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111



dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro – O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Piritiba receberá dotações do Município, a serem consignados anualmente no orçamento Municipal e repassadas mensalmente.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura destinará quantia mínima a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta em Piritiba, a ser administrada pela Coordenação do Pólo, sendo constituída uma comissão para fiscalização da aplicação de tais recursos.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO E OFERTA DOS CURSOS

Art. 8º - A implantação dos cursos superiores de graduação e pós-graduação na modalidade à distância se dará com base no convênio firmado entre o Município, o MEC e as Instituições de Ensino Superior autorizadas a ofertar o ensino superior na modalidade à distância pelo MEC.

Parágrafo Primeiro – O processo de seleção para as vagas oferecidas em cada curso, será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior responsável pelo referido curso:

Parágrafo Segundo – A seleção de tutores para os cursos, se dará obedecendo aos critérios previamente estabelecidos pelas Instituições de Ensino Superior responsáveis pelos cursos, cabendo a Coordenação do Pólo, fazer a divulgação dos editais e receber os currículos para serem enviados as Instituições de Ensino Superior responsáveis quando necessário.

Parágrafo Terceiro – A contratação e remuneração dos tutores presenciais será obrigação do Município, exceto nos casos em que se aplicar a Lei de Bolsas (Lei 11.273, de 06 de Fevereiro de 2006).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O presente projeto de Lei regulamentará a implantação e manutenção do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no Município de Piritiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA


Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111



Art.10º - Fica o Poder Executivo responsável pela expedição dos atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piritiba-BA, 12 de junho de 2007.


JORGE GASPAR MENEZES
Prefeito Municipal


KARENBERT DA SILVA FREIRE
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

PUBLICADO
em
Karenbert da Silva Freire
Sec. Plan., Gest. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio,06, Centro
74-3628-2153 / 2111



**LEI Nº 745/07
DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

“TROCA NOME DE RUA”


O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Troca o nome da Rua do França para Rua Sebastião Ferreira da Silva no Povoado de Sumaré, município de Piritiba – Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 21 de setembro de 2007


JORGE GASPAR MENEZES
Prefeito


ÉRICK NILSON SOUZA SODRÉ
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças